



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4628, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência do Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, ficam instituídas medidas temporárias e excepcionais de caráter emergencial no Município de Caçapava, entre os dias 15 a 30 de março de 2021.

Parágrafo único. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Caçapava se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Art. 2º. Ficam alterados os anexos I e II do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 15 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 12 de março de 2021.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

ANEXO I

Decreto nº 4628, de 12 de março de 2021

ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

- * feiras livres (comércio de gêneros alimentícios);
- * hospitais, lavanderias, farmácias e lojas de produtos de limpeza e higiene;
- * hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, devendo ter o acesso ao interior do estabelecimento, controlado de forma a permitir o ingresso limitado de pessoas, devendo ainda organizar filas para entrada e para os caixas com distanciamento mínimo de 1,50 metro entre os consumidores;
- * lojas de venda de alimento e medicamento para animais e serviço de banho e tosa;
- * transportadoras, borracharias e oficinas de automotores; atividades de manutenção, venda de peças (autopeças) e assistência técnica geral e automotiva;
- * lojas de venda de água mineral;
- * padarias;
- * restaurantes e lanchonetes localizados às margens de rodovias federais e estaduais;
- * postos de combustível e distribuidores de gás;
- * funerárias;
- * os consultórios médicos, odontológicos, veterinários, laboratórios de análises clínicas, óticas e demais atividades de saúde;
- * segurança pública e privada;
- * transporte municipal e intermunicipal de passageiros, transporte de passageiros por táxi ou aplicativos;
- * serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas;
- * fábricas e indústrias;
- * prestadores de serviços da construção civil;
- * a hospedagem em hotéis, pousadas, motéis e congêneres;
- * os cartórios notariais, de protesto e registro que estarão submetidos às normas do Poder Judiciário;
- * os escritórios de advocacia e Casa do Advogado.

- * atividades religiosas de qualquer natureza, proibida a realização de cultos, missas e reuniões presenciais, somente on line permitida nos templos, igrejas e espaços religiosos. Permitida a manifestações individuais de fé.
- * armazéns, depósitos e/ou lojas de materiais de construção em geral, vedado o atendimento presencial e a retirada de mercadorias no local, atendimento on line e delivery.

O horário de funcionamento das atividades consideradas essenciais permanecem de acordo com a categoria de cada estabelecimento

Para as atividades e serviços essenciais é permitida a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos



[Handwritten signature]



Município de Caçapava

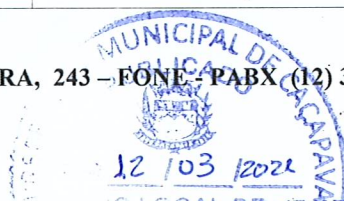
Estado de São Paulo

similares e os serviços de entrega nos sistemas *delivery* e *drive thru*

Anexo II

Decreto nº 4628, de 12 de março de 2021

ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO DURANTE A SEMANA, FIM DE SEMANA E FERIADOS
Comércio ambulante, alimentação	* permitida venda on-line e delivery.
Galerias e estabelecimentos congêneres	* permitida venda on-line e delivery.
Comércio	* permitida venda on-line e delivery,
Lojas de conveniência	* não permitido consumo no local.
Escritórios, imobiliárias, concessionárias, lojas de veículos e demais prestadores de serviços	* tele-trabalho obrigatório para atividades administrativas não essenciais, vedado atendimento presencial.
Restaurantes, lanchonetes e similares	* permitida venda on-line e delivery.
Bares, adegas	* permitida venda on-line e delivery.
Salões de beleza, barbearias e similares	* atividade permitida com hora marcada e atendimento individual.
Prestação de serviços de ensino complementar, tais como, escolas de idiomas, informática e similares	* atividade on-line.
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, inclusive os instalados no interior de clubes recreativos e esportivos	* atividade permitida com hora marcada e atendimento individual.
Eventos, convenções atividades culturais	* atividade não permitida
Serviços de buffet, salões de	* atividade não permitida.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

festas e similares	
Ficam proibidos no Município de Caçapava	
<i>* funcionamento de serviços de buffet, salões de festas e similares, inclusive festas e som ao vivo</i>	
<i>* atividades das Ligas Oficiais de todas as modalidades esportivas</i>	
<i>* a prática de esportes coletivos</i>	
<i>* realização de eventos de qualquer natureza em espaço público ou não, abertura de museus, teatro ou qualquer outra atividade coletiva de caráter cultural e/ou esportiva</i>	
<i>* atividades que gerem aglomeração, tais como: grandes festas, baladas, torcidas em estádio e shows com público em pé</i>	

DA COMPETÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E PENALIDADES

- * Caberá à Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Municipais, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto. (Art. 11 do Decreto 4467, de 25/11/2020)
- * O descumprimento de qualquer disposição contida neste Decreto implicará em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) além de caracterização de crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e crime de infração de medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal), sujeitando o infrator às penas do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas, em especial das penalidades contidas no Código de Saúde do Município (Lei 3.612 de 30 de março de 1998). (Art. 17 do Decreto 4467, de 25/11/2020)

